



**PORTARIA Nº 67 DE 22 DE MAIO DE 2017.**

Retifica a portaria n. 35/2017  
que concede benefício de  
pensão por morte ao Sr. **José  
Antônio da Silveira.**

**O PRESIDENTE DO IPARV** Previdência, Município de Rio Verde, Estado  
de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, o requerimento do benefício de pensão por morte da ex-servidora  
**Sr<sup>a</sup>. ROSILEI ALONSO PARREIRA SILVEIRA**, falecida em atividade nos cargos de  
Professora PEB III no dia 01 de dezembro de 2016;

**Considerando**, o Parecer Jurídico e o Despacho Concessório, referente ao Processo  
20/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - HOMOLOGAR COM PESAR** a concessão do benefício de  
pensão por morte, com fulcro no art. 14, I c/c com o inciso I do art. 55 da Lei Municipal  
n.º 4.691, de 03 de outubro de 2003, e art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, ao **Sr.  
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVEIRA**, brasileiro, viúvo, portador do RG M-1526.537  
SSP/MG, CPF 238.055.876-00, esposo do (a) **Sr (a). ROSILEI ALONSO PARREIRA  
SILVEIRA**, falecida em atividade nos cargos de professora PEB III no dia 01 de dezembro  
de 2016.

**Art. 2º** - O valor mensal do benefício será de R\$ 6.652,31 (seis mil seiscientos  
e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), conforme planilha em anexo.

**Art. 3º** - O esposo ficará com o equivalente a 100% (cem por cento) do valor  
da pensão.

<b>CÁLCULO DA PENSÃO</b>	
<b>Descrição referente à mat. 8447</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Remuneração – 187 h/a	R\$ 3.023,79
Quinquênio – 10%	R\$ 302,37
Titularidade – 5%	R\$ 151,18
(Limite RGPS = 5.189,82+70% excedente)	Não atingiu o teto
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.477,34</b>
<b>Descrição referente à mat. 16518</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Remuneração – 187 h/a	R\$ 3.023,79
Quinquênio – 5%	R\$ 151,18
(Limite RGPS = 5.189,82+70% excedente)	Não atingiu o teto
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.174,97</b>
<b>Total da Pensão</b>	<b>R\$ 6.652,31</b>



**Art. 4º** – Em observância ao §8º do art. 40º da CF/88 (redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041, de 19.12.2003), fica assegurado o reajuste do benefício para preservá-lo, em caráter permanente, o valor real conforme critério estabelecido em Lei.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito, ou seja, 01 de dezembro de 2016.

**CUMpra-SE                      PUBLIQUE-SE                      REGISTRE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IPARV** Previdência, Município de Rio Verde, Estado de Goiás, aos 22 de maio de 2017.

Alexandre Silva Macedo  
Presidente

Documento: Portaria 069/2010  
Publicado no Placar do Instituto de  
Previdência e Assistência dos Servidores do  
Município de Rio Verde-IPARV.  
Em: 22 / 05 / 2017

Paula Blanca D. Silva  
Técnico em Benefício  
Portaria nº 069/2010